



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL FLORA IZABEL

PROJETO DE LEI Nº.....211...../2019

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 05/07/2019

  
1º Secretário

Dispõe sobre financiamento e aquisição facilitada do sistema de energia solar fotovoltaica por servidores públicos efetivos ativos e inativos, militares e pensionistas do Estado do Piauí, com pagamento de parcelas mensais por meio de consignação em folha e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, com fundamento na Lei Ordinária Nº 5.936, de 30 de novembro de 2009, incentivo aos servidores públicos ativos e inativos, militares e pensionistas para o financiamento e aquisição do sistema de energia solar fotovoltaica para geração de energia elétrica nas suas residências ou outra propriedade indicada, com o pagamento das parcelas mensais por meio de consignação em folha.

Art. 2º Faculta aos casais que são servidores públicos, aposentados, militares e pensionistas a escolha pela divisão do valor do financiamento nos respectivos contracheques na proporção desejada.

Art. 3º O sistema de energia solar fotovoltaica de cada residência ou propriedade abrangida pelo financiamento será interligado à rede de energia elétrica conforme os protocolos técnicos e resolução do sistema elétrico nacional.

Art. 4º O Poder Executivo estabelecerá, por meio de regulamentação, os parâmetros de negociações com os Municípios no que diz respeito a impostos, tarifas e taxas; com fornecedores de componentes do sistema de energia solar e com os agentes financeiros públicos e privados no sentido de garantir financiamento a juros mais acessíveis para a aquisição.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL FLORA IZABEL

Art. 5º No caso de servidores públicos ativos e inativos, militares e pensionistas que residem em condomínios ou blocos de apartamentos, poderá ser feita a instalação do sistema em outra propriedade à escolha do beneficiário.

Art. 6º As empresas fornecedoras e os agentes financeiros públicos e privados interessados em participar deste programa de incentivo devem fazer adesão junto ao Poder Executivo.

Art. 7º As empresas fornecedoras e os agentes financeiros públicos e privados interessados em participar deste programa de incentivo devem fazer adesão junto ao Poder Executivo por meio da Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí – Piauí Fomento.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), em 30 de outubro de 2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Flora Izabel".  
Flora Izabel  
Deputada Estadual do PT-PI



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL FLORA IZABEL**

### **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei tem como princípios fundamentais a sustentabilidade econômica e social, o respeito ao meio ambiente e a elevada capacidade que o Estado do Piauí tem para a geração de energia solar fotovoltaica.

Isso combinado com o propósito de incentivar que aos servidores públicos ativos e inativos, militares e pensionistas realizem o financiamento e a aquisição do sistema de energia solar fotovoltaica de forma facilitada por intermediação da Administração pública, já que o pagamento será feito de forma consignada.

É importante enfatizar que a matriz solar tem inúmeras vantagens: além de complementar o papel das hidrelétricas e outras fontes, ampliando a segurança energética, alivia a grande demanda por energia durante o dia, tem zero de emissões na geração de energia elétrica e reduz o custo de geração e a necessidade de novas linhas de transmissão.

A Empresa de Pesquisa Energética (EPE) do Ministério de Minas e Energia (MME) estima que o equivalente a todo o consumo de energia elétrica de 2011 poderia ser gerado com 2.400 km<sup>2</sup> de painéis fotovoltaicos, o que corresponde a menos de 0,03% do território nacional.

Atualmente, a matriz elétrica brasileira tem como principal fonte as usinas hidrelétricas, as quais foram responsáveis, em 2015, por 61,87% da geração de eletricidade no país. Devido a essa dependência hídrica, o Brasil tem enfrentado diversos desafios, nos últimos anos, em sua matriz energética, em função dos impactos causados pelas mudanças climáticas, que reduziram diretamente a disponibilidade dos recursos hídricos.

A previsão é de aumento dos eventos de cheias e inundações na região Sul e de eventos de seca nas regiões Norte-Nordeste. Por causa dessa carência hídrica nas regiões Norte e Nordeste, o ciclo de geração hidroelétrica torna-se suscetível a flutuações do clima.

**O projeto de lei ora apresentado é uma importante instrumento de estímulo ao surgimento de novos projetos de energia solar fotovoltaica no Estado do Piauí, facilitando a geração de energia de fonte renovável, criando novos empregos, injetando mais recursos financeiros na economia e ampliando investimentos na qualidade do sistema elétrico nacional.**

A iniciativa toma como base fundamental a Lei Ordinária Nº 5.936, de 30 de novembro de 2009, que “**institui a Política Estadual de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar**”, uma vez que a mesma prevê que cabe ao Estado “**apoiar a implantação e o desenvolvimento de projetos que contemplam como fonte subsidiária de energia a utilização de equipamento de energia solar**”.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL FLORA IZABEL**

Determina ainda que cabe ao Estado do Piauí “criar mecanismos para facilitar o fomento do uso e comercialização dos produtos inerentes ao sistema da energia solar”.

O Artigo 2º da referida Lei define como um dos objetivos da Política Estadual de incentivo ao aproveitamento da energia solar o estímulo, como forma de diminuir o consumo das diferentes formas de energia, aos investimentos e à implantação dos sistemas de energias ecologicamente corretos, englobando o desenvolvimento tecnológico, em empreendimentos particulares e públicos, residenciais, comunitários, comerciais e industriais.

**No artigo 4º, a Lei 5.936/2009 garante, além do apoio à pesquisa tecnológica, assistência técnica e promoção dos produtos, o incentivo fiscal e tributário. Diante disso, a presente iniciativa almeja que este incentivo se estenda aos servidores públicos efetivos ativos e inativos, militares e pensionistas, com o intuito de tornar o sistema de energia solar mais acessível a estes segmentos no Estado do Piauí.**

O Projeto de Lei tem ampla abrangência e grande impacto na economia com a movimentação de grandes volumes de recursos, já que o Poder Executivo conta atualmente com mais de 84 mil pessoas que se enquadram na proposta, uma vez que tem 41.967 servidores ativos, 33.195 inativos e 9.721 pensionistas.

Considerando que cada beneficiário possa viabilizar a aquisição de um sistema de energia solar no valor de R\$ 30 mil, têm-se aí um volume de recursos na ordem de R\$ 2,5 bilhões caso os 84 mil se tornem aptos e efetivos ao incentivo e ao financiamento.

Com o Projeto de Lei, é preciso considerar que o Piauí é o Estado da Federação com amplo crescimento no setor de energias renováveis, destacando-se no mercado energético brasileiro com a atração de grandes investimentos em empreendimentos de energia solar e eólica.

No cenário nacional, o Piauí colocou em prática um amplo processo estratégico de inclusão da energia solar fotovoltaica em grande escala na matriz elétrica nacional.

O Estado passou a contar com o maior parque de energia solar da América do Sul, instalado em Nova Olinda, no município de Ribeira do Piauí, com quase um milhão de painéis fotovoltaicos instalados em 690 hectares e com capacidade para produzir 600 GWh de energia por ano, superando a capacidade de geração da barragem de Boa Esperança.

Desta forma, os benefícios na área econômica que o projeto de lei vai proporcionar ao Estado do Piauí e região, vão da geração de empregos e renda, até a ampliação da circulação de recursos também na economia dos municípios.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL FLORA IZABEL

A resolução 482 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL determina que todo consumidor ativamente cadastrado no Ministério da Fazenda, por um CPF ou um CNPJ, tem concessão para conectar um sistema gerador de energia elétrica próprio, oriundo de fontes renováveis (hidráulica, Solar, eólica, biomassa ou cogeração qualificada), paralelamente às redes de distribuição das concessionárias.

Frente ao exposto, peço, portanto, apoio dos(as) nobres deputados(as) desta Casa para a aprovação desta proposição de grande interesse da sociedade piauiense, especialmente dos servidores públicos.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), em 30 de outubro de 2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Flora Izabel".  
Flora Izabel  
Deputada Estadual do PT-PI